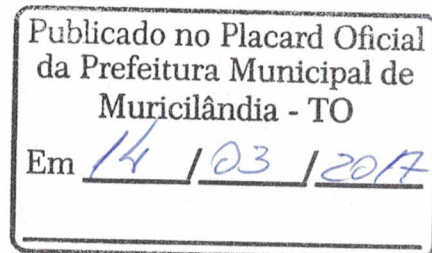




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08



LEI Nº 592/2017 MURICILÂNDIA-TO, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre contratação por tempo determinado
Para atender necessidade temporária de
Excepcional interesse público nas atividades que
Especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da
Constituição Federal, e dá outras providências”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, na forma temporária e em caráter excepcional de interesse, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, pelo prazo determinado de 01 (Um) ano, prorrogável, por igual período, servidores para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I desta lei, até o limite dos quantitativos ali apontados.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muricilândia, com atribuição, requisitos do cargo, jornada de trabalho, e vencimento definidos na forma da legislação municipal, tomando como parâmetros os salários definidos em lei.

Parágrafo único – As pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas:

- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional;
- Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;

Art. 3º - A permanência os contratados nos cargos relacionados no Anexo I, ficará condicionada a convocação e posse dos aprovados em concurso público, o que implicara na imediata rescisão contratual dos admitidos na forma desta lei, sem que gere direito a estes, a qualquer indenização, ressalvado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta lei, serão processados nos termos do Regime Jurídico Único, salvo em rescisão direta por interesse da administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 5º - Os Contratos firmados nos termos desta lei extinguir-se-ão sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III – Pela extinção ou conclusão de programa;
- IV – Pela investidura no cargo de pessoa concursada;
- V- - Por conveniência e interesse da administração;

Art. 6º - comporão estruturalmente esta lei, ao conjunto com os cargos e preceitos observados em todas as legislação anteriores. Dos quais comporão a estrutura administrativa.

Art. 7º - Os cargos mencionados como também todos os comissionados terão os mesmos benefícios e deveres jurídicos e tributários ao de um servidor concursado dentro dos preceitos constitucionais.

Art. 8º - A presente lei se dar em caráter extremamente necessário a preenchimento das vagas comportadas dentro da estrutura administrativa, para o devido funcionamento dos órgãos e secretarias municipais, do qual se faz valer ate a presente realização de um concurso público obedecendo aos princípios legais e constitucionais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a partir de 02 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dos mês de Março de 2017.


ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Parágrafo Único – Acrescenta-se a contratação de cargo ao Anexo I ao Projeto de Lei nº 575/2017, passando a ter a seguinte redação:

Anexo 1 do Projeto de lei nº 575/2017

Nº DE VAGAS	CARGO	ÁREA NECESSÁRIA
04	Recepcionista/Telefonista	Saúde/Administração
01	ACD – Auxiliar Consultório Dentista	Saúde
08	Técnico de Enfermagem	Saúde
02	Técnico de Vacina	Saúde
02	Coveiro	Administração
12	Auxiliar de Serviços Gerais	Administração/Obras/Saúde/Educação/Assistência Social
08	Vigilante	Administração/Educação/Saúde
08	Motorista	Saúde/Educação
01	Técnico em Laboratório	Saúde
03	Psicólogo	Assistência Social/Saúde
02	Orientador Social	Assistência Social
02	Facilitador de Oficinas	Assistência Social
02	Operador de Maquinas II/Retroescavadeira e Outros Equipamentos Pesados	Transporte e Obras
02	Operador de Maquinas II/Motoniveladora e Outros Equipamentos Pesados	Transporte e Obras
02	Barqueiro	Educação/Assistência Social
02	Motorista de Caçamba	Transporte e Obras
02	Fiscal em Vigilância Sanitária	Saúde
01	Farmacêutico	Saúde
03	Enfermeiro	Saúde
02	Assistente Social	Assistência Social/Saúde
01	Nutricionista	Saúde
03	Médico	Saúde
01	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	Administração
02	Cirurgiã Dentista	Saúde
02	Fisioterapeuta	Saúde
02	Treinador de Futebol	Administração
08	Gari	Administração
06	Monitor	Educação/Assistência Social
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	Educação
01	Chefe de Divisão Controle de Regulação (SISREG)	Saúde
01	Coordenador de Transporte Escolar	Educação
01	Psicólogo Escolar e Educacional	Educação
08	Professor	Educação
04	Porteira servente	Administração/Educação/Saúde
04	Merendeira	Educação/Saúde/Assistência Social
06	Assistente Administrativo	Administração/Educação/Saúde/Assistência Social
06	Auxiliar Administrativo	Administração/Educação/Saúde
01	Fiscal de Tributos	Administração
01	Almoxarife	Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dos mês de janeiro de 2017.

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal